



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEMED Nº 004/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO, CRONOGRAMA E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA LICENÇA-PRÊMIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 82 da Lei Municipal nº 420/2013, estabelece que “a Secretaria Municipal de Educação definirá anualmente, através de portaria, o quantitativo de profissionais do magistério da educação básica pública que poderão solicitar licença-prêmio, considerando o limite de 5% do quadro dos profissionais da educação, considerando cada categoria de atuação, distribuídos durante os meses letivos”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119, de 24 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a regulamentação do gozo de licença-prêmio, no âmbito da secretaria municipal de educação, e dá outras providências”.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DO REQUERIMENTO**

Art. 1.º - Fica regulamentado, na forma disposta nesta portaria, o procedimento, cronograma e quantitativo de vagas para licença-prêmio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2.º - Os requerimentos de licença-prêmio, conforme ANEXO I desta Portaria, deverão ser preenchidos junto a Unidade de Ensino de lotação do servidor e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, pelo Diretor (a) ou Responsável.



Parágrafo único. As licenças-prêmio requeridas ao gozo fracionado, deverão, quando do requerimento, fazer menção expressa do número de dias que pretende gozar, desde que não inferior a 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DOS REQUERIMENTOS

Art. 3.º - O protocolo dos requerimentos das licenças-prêmio para análise deverá ser entregue na Secretaria de Educação no período de:

I – 06/11/2023 a 30/11/2023 – Para requerimento de licenças com gozo no ano de 2024.

Art. 4.º - No ato de entrega do requerimento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV (anexo I desta portaria);
- II – Cópia do Termo de Posse, RG, CPF, e Comprovante de Residência.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor em iminente aposentadoria, este deverá também apresentar documento de protocolo do pedido de benefício de aposentadoria junto ao INSS, sob pena de indeferimento.

SEÇÃO III

DA NÃO CONCESSÃO

Art. 5.º - Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação que no período aquisitivo for:

- I – suspenso do serviço por motivo disciplinar;
- II – condenado à pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado;
- III – estiver dentro do prazo de interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma licença e outra, nos termos do art. 83, caput, da Lei Municipal nº 420/2013, salvo em caso de iminente aposentadoria;
- IV – afastar-se do cargo ou função em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

CAPÍTULO II
DO GOZO
SEÇÃO I
DO CALENDÁRIO DE LICENÇAS-PRÊMIO

Art. 6.º - Os períodos de gozo das licenças-prêmio serão concedidos de acordo com a conveniência e o interesse público.

SEÇÃO II
DO QUANTITATIVO DE LICENÇAS-PRÊMIO

Art. 7.º - Para não causar prejuízos à comunidade, o município concederá no máximo, 03 (três) licenças-prêmio ao ano, por categoria, para cada unidade escolar, de acordo com o quantitativo estabelecido nos ANEXOS II e III desta Portaria:

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver a concessão de mais 01 (uma) licença, por ano, em unidade escolar.

SEÇÃO III
DA PRIORIDADE PARA CONCESSÃO

Art. 8.º - Terá prioridade para a concessão da licença-prêmio o servidor:

- I – que nunca gozou licença;
- II – que não houver gozado licença em cada período de 05 (cinco) anos;
- III – com maior tempo de serviço;
- IV – com maior idade.

SEÇÃO IV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DO SERVIDOR EM IMINENTE APOSENTADORIA

Art. 9.º - Ao servidor, com os requisitos necessários a aposentadoria voluntária, é assegurado o gozo de até três licenças consecutivas, em exceção ao interstício mínimo de 2 (dois) anos, devendo, para tanto, quando do requerimento de licença, apresentar documento de protocolo do pedido de benefício de aposentadoria junto ao INSS, de modo a comprovar que a última licença irá coincidir com o início da aposentadoria, nos termos do art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal nº 420/20, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 119, de 24 de maio de 2023.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10.º - A Secretaria Municipal de Educação, bem como as unidades escolares deverão conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário para protocolo dos requerimentos das licenças-prêmio e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade nas escolas, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 11.º - A inobservância e o descumprimento da presente portaria poderão ensejar a abertura do procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 12.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de novembro de 2023.

Leonídia Cristina Fernandes Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 006/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
Requerimento de Direitos e Vantagens - RDV

Requerente

Data de Admissão

Carga Horária

Função

Cargo

Endereço Residencial

Telefone

Município

Escola ou Unidade Administrativa

Objeto do Requerimento

Exmo.(a). Sr.(a) Secretário (a)

01 Afastamento Sem Remuneração de ___/___/___ a ___/___/___.

02 Dispensa de Função a partir de ___/___/___.

03 Exoneração a partir de ___/___/___.

04 Remoção para

05 Licença Prêmio no período de ___ dias a partir ___/___/___ a ___/___/___.

06 Reclamação Salarial

Utilize este espaço para solicitar direitos e vantagens não listados.

Data

___/___/___.

Servidor (a)

Assinatura do (a)

Diretor (a) da Unidade Escolar
Educação

Secretário (a) Municipal de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II
QUANTITATIVO CAMPO

Nº	Escola	Endereço	Nº de Licenças Professores	Nº de Licenças Demais Funcionários
1.	Núcleo Educacional Formoso A - Setor 14	Projeto Formoso A - Setor 14	02	01
2.	Centro Educacional Formoso A - Setor 33	Projeto Formoso A - Setor 33	02	01
3.	Escola Municipal Sagrada Família	Rua do Comércio S/N - Favelândia	02	01
4.	Escola Municipal Antônio Cardoso dos Santos	Projeto Formoso A - Setor 04	02	01
5.	Escola Municipal Otacílio José das Neves	Lagoa da Pedra	02	-
6.	Escola Municipal Professora Claudemira Rufina de Souza Silva	Fazenda Campos	01	-
7.	Escola Municipal Francisco Xavier	Quilombo Rio das Rãs - Exu	01	-
8.	Escola Municipal Francisco José da Costa	Fazenda Tanque Novo	01	-
9.	Escola Municipal Senhorinho Barbosa dos Santos	Fazenda Caraíbas	01	01
10.	Escola Municipal Ismael Alves	Fazenda Lagoa de Ismael	01	-
11.	Escola Municipal Salinas	Comunidade de Salinas	01	-
12.	Escola Municipal Professora Maria Alice de Andrade Neves	Comunidade Lapinha	01	-
13.	Escola Municipal Professor José Soares da Silva	Tanquinho	01	-
14.	Escola Municipal José Batista de Souza	Chapada Grande	01	01
15.	Centro Educacional Camilo Balduino da Silva	Fazenda Poço do Urubu	01	-
16.	Escola Municipal Santa Rita	Quilombo Santa Rita	-	01
17.	Escola Municipal Lino Soares	Curral das Várzeas	-	01
18.	Escola Municipal Quilombola Emiliano Joaquim Vilaça	Brasileira/Quilombo o Rio das Rãs	-	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.	Escola Municipal Elgino Nunes de Souza	Quilombo Rio das Rãs	-	01
Total:			20	10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III
QUANTITATIVO SEDE

Nº	Escola	Endereço	Nº de Licenças Professores	Nº de Licenças Demais Funcionários
1.	Escola Municipal Paulo Freire	Av. Agenor Magalhães, Nº 230 - Amaralina	3	2
2.	Centro de Educação Infantil Professora Manoelina Maria de Jesus	Rua Dr. Juvêncio Xavier, Nº 389 - Lagoa Grande	3	2
3.	Escola Municipal Pequeno Príncipe	Rua Flamengo, Nº 240 - Bairro Amaralina	3	1
4.	Escola Municipal Professora Lúcia Marilaque Silva	Rua Fernando Presídio - São João	3	1
5.	Escola Municipalizada Wilson Lins	Rua Santa Luzia, S/N - Centro	3	2
6.	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Dr. Juvêncio Xavier - Lagoa Grande	2	1
7.	Centro de Educação Infantil Eufrosina Borges Dourado	Av. Almirante Beirute - Cavahada	2	2
8.	Centro Educacional Municipalizado São José	1ª Travessa Manoel Novais, S/N - Bairro Nossa Senhora da Soledade	2	1
9.	Escola Municipal Balão Mágico	Rua Projetado II, Nº 101 - Parque Verde	2	1
10.	Escola Municipalizada Padre Francisco da Soledade	Av. Manoel Novais nº 63 - Bairro Beira Rio	2	1
11.	Centro de Educação Infantil Branca de Neve - Katuscia III	Rua Professora Maria de Lourdes Brandão, 341 - Bairro Boa Vista.	2	1
12.	Escola Municipal Professora Adilene Maria Ramos Santos	Av. Principal - S/N - Bairro Primavera I	2	1
13.	Escola Municipalizada Edivaldo Boaventura	Rua dos Escoteiros, nº 501 - São João	2	1
14.	Centro de Educação Infantil Professora Erika Novaes de Lima	Travessa São Vicente, S/N - Bairro São Miguel	2	1
15.	Escola Municipal Professora Martinha Gonçalves	Rua São José, 106 - João Paulo II	2	1
16.	Escola Municipalizada Vitalina Maria de Jesus	Rua Santa Zita S/N - João Paulo II	2	1
17.	Centro de Educação Infantil Professora Antônia Oliveira Amorim Fraga	Av. Leobino Dourado, Nº 2117 - Mirante da Lapa	2	2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



18.	Escola Municipalizada Santa Terezinha	2ª Travessa, 348 - São Gotardo	2	1
19.	Escola Municipal Vila Maia	Rua Nossa Senhora de Fatima, 595 - Jurema	2	1
20.	Escola Municipal Professora Egéria Valle Bello	Caminho 03, nº 91 – Magalhães Neto	2	1
21.	Centro de Educação Infantil - Katiuscia I	Rua Santa Maria Goreth, 371 - João Paulo II	2	1
22.	Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar - Katiuscia II	Rua São José, nº 160, – João Paulo II	2	1
23.	Centro de Educação Infantil Lar da Criança da Vila Maia	Terceira Travessa São Tarcísio, Nº 376, Vila Maia	2	1
24.	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus da Lapa	Rua Botafogo – São João	2	1
25.	Escola Municipal Professora Zélia Nascimento Magalhães Costa	Rua São Tarcísio - Residencial Renascer	1	1
26.	Centro de Educação Infantil Professora Edileuza Barbosa dos Santos	Rua Vitória, S/N - Bairro Beira Rio	1	-
TOTAL:			55	30

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de novembro de 2023.

Leonídia Cristina Fernandes Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação
Decreto 006/2023